PUBLICAÇÃO
Publicado no dia 20/03/24 no placar da Prefeitura Municipal de Juarina para conhecimento público.
Nilva L. Costa
Responsável
Nilva Lima Costa
Assessora do Secretário de Administração
Decreto nº.096/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Juarina-TO, nos termos da Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Juarina, Estado do Tocantins, **MANOEL FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei Municipal nº 013, de 15 de junho de 2015- Plano Municipal de Educação (PME), visando regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando *o* inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

Considerando o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

Considerando a Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, fomentar a oferta de matrículas em tempo integral.

Considerando o planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Considerando a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1° Fica Instituída a Política de Educação em Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, será ofertado o almoço, no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§ 2º Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§ 3º A política Municipal de Educação em Tempo Integral reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§ 4º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§ 5º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dela, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§ 6º A atualização e reorientação curricular para a educação em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Diretrizes Curricular do Tocantins – DCT e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

§ 7º A estrutura curricular deve ser organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

§ 8º O processo de implantação das Escolas em Tempo Integral no município de Juarina-TO, prioriza a universalização dos estudantes atendidos pela rede Municipal de ensino.

Art. 2º Dentre as finalidades de implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

IV - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

V - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o

ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

VI- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

VII – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto na Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VIII - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IX - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministrada por professores habilitados e inseridos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Juarina-TO;

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4° Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.

Art. 5° A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação em Tempo Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 6° Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Parágrafo único - O acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° A execução desta política municipal de educação em tempo integral deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação profissionais.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será responsável por:

I - Orientações curriculares a serem elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

II - Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

III - Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

IV - Observação dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

V - Indicação de equipe técnica responsável pelo Programa no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

VI - Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

VII - Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

VIII - Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

Art. 9º As despesas necessárias à aplicação do presente Decreto correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, aos 20 dias do mês de março de 2024.

MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal